



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1995778 - SP
(2021/0309945-0)**

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
AGRAVANTE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JULIA CARA GIOVANNETTI - SP234469
AGRAVADO : SYLLAS DE CAMARGO SCHEREINER - ESPÓLIO
AGRAVADO : LEONEL BRAGA - ESPÓLIO
AGRAVADO : INDUSTRIA METALURGICA LIPOS LTDA
ADVOGADOS : SILVESTRE DE LIMA NETO - SP029234
JÚLIO SILVESTRE DE LIMA - SP033618
RODRIGO LEPORACE FARRET - DF013841
LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO - DF015410
DANIELA MAROCCOLO ARCURI - DF018079
DANIEL SOARES ZANELATTO - SP263141
BRUNA LOSSIO PEREIRA - DF045517
DIEGO RANGEL ARAUJO - DF056315
HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO - DF061043
INTERES. : NOVALATA BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE
EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO : JOSE ORISMO PEREIRA - SP134315
INTERES. : DISMAL COMÉRCIO DE MOLAS DE AÇO LTDA
INTERES. : RANDRA ARTEFATOS DE ARAME E AÇO LTDA
ADVOGADO : HELOINA PAIVA MARTINS - SP149576
INTERES. : ECON DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADOS : ANTÔNIO RULLI NETO - SP172507
BETANIA REGES DE LIMA - SP347156
INTERES. : FRANCISCO D'ASCENÇÃO RODRIGUES
ADVOGADO : ADELINA MARIA RODRIGUES MOTTA - SP032898
INTERES. : RUBENS LAZZARINI - ESPÓLIO
ADVOGADO : MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI - SP157890
INTERES. : ELAINE DE SIQUEIRA
ADVOGADOS : ROSANA APARECIDA LAVECCHIA DE SOUSA - SP106058
ELIANA DE FATIMA B MACHADO OLIVEIRA - SP072341
INTERES. : LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : LUCIANO SARTORI FIRMINO - SP183420
OCTAVIO RULLI - SP183630
INTERES. : SERVIMED COMERCIAL LTDA
ADVOGADOS : CAMILA AZZONI - SP177583

INTERES. : BIANCA PADOVANI PEREIRA DALL AVERDE - SP249272
 INTERES. : BENETTI PRESTADORA DE SERVIÇOS E INCORPORADORA
 LTDA
 ADVOGADOS : NADIA DE ARAÚJO MAGALHÃES - SP205408
 HENRIQUE FELIPE FERREIRA - SP154275
 INTERES. : INDÚSTRIA DE BEBIDAS PARIS LTDA
 ADVOGADO : FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO - SP279455
 INTERES. : MARIA VALÉRIA NICOLACI BRAGA
 ADVOGADOS : HENRIQUE FELIPE FERREIRA - SP154275
 CRISTIANY ROCHA DE FREITAS - SP310807
 INTERES. : INDÚSTRIA DE PAPEL RIBEIRÃO PRETO LTDA
 ADVOGADO : CLOVIS AUGUSTO RIBEIRO NABUCO JUNIOR - SP183823
 INTERES. : BAA ADMINISTRADORA & CONSULTORIA TRIBUTARIA
 LTDA
 ADVOGADO : CAMILA AZZONI - SP177583
 INTERES. : ENGEMASA ENGENHARIA E MATERIAIS LTDA
 ADVOGADO : RODRIGO LARANJEIRA BRAGA BORGES - SP271289
 INTERES. : UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
 LTDA
 ADVOGADO : JORGE HADAD SOBRINHO - SP091701
 INTERES. : PONTO CENTRAL COMÉRCIO DE TELEFONIA CELULAR
 ADVOGADO : CRISTIANE MARIA VIEIRA - SP157067
 INTERES. : HORTÊNCIA HELENA PESSOA ASSUMPTÃO DOUTEL
 INTERES. : ANTONIO CARLOS ASSUMPTÃO DOUTEL
 ADVOGADO : ÁLVARO ABUD - SP126613
 INTERES. : HILDA LIMA DAS NEVES
 ADVOGADOS : JOAQUIM ALVES DE SANTANA - SP301307
 LUIS ANTONIO PORTO - SP255192
 INTERES. : ROBERTO SERVILHA
 ADVOGADO : REGINA LUCIA CAMPANA - SP356532
 INTERES. : SMELL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
 ADVOGADOS : YARA ALVES GOMES - SP347133
 JANIELMA GOMES DE SOUZA - SP360255
 INTERES. : VALQUIR BENJAMIM DAS NEVES
 ADVOGADOS : CLISEIDA MARÍLIA MARINHO - SP075862
 LETEIA PRICILA GOMES - SP380503
 INTERES. : IZABEL DAS NEVES PEREIRA
 INTERES. : WALTER BENJAMIN DAS NEVES
 INTERES. : ALDA GLÓRIA DOS SANTOS NEVES
 INTERES. : DENILSON DOS SANTOS DAS NEVES

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE RELATOR RECONSIDERANDO ANTERIOR *DECISUM*. DISCUSSÃO SOBRE O CONHECIMENTO DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 182/STJ. NÃO INCIDÊNCIA.

1. Nos termos do art. 258, § 2º, do RISTJ, não cabe "*agravo regimental da decisão do relator que der provimento a agravo de instrumento, para determinar a subida de recurso não admitido*". A disposição se aplica, por analogia, aos casos em que determinada a conversão de agravo em recurso especial.

2. A jurisprudência do STJ apenas admite que a regra seja mitigada quando restar comprovada a existência de vícios relativos à admissibilidade do próprio agravo, hipótese não configurada no caso dos autos.

3. Inadmitido o recurso especial pela incidência da Súmula 7/STJ, as razões do agravo devem declinar os motivos pelos quais o mencionado óbice processual não seria aplicável na hipótese, trazendo elementos concretos relacionados à demanda e capazes de afastar o entrave sumular.

4. Caso em que houve a impugnação específica dos fundamentos adotados no juízo de admissibilidade, motivo que afasta a aplicação da Súmula 182/STJ.

5. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 04/06/2024 a 10/06/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 10 de junho de 2024.

Sérgio Kukina
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1995778 - SP
(2021/0309945-0)**

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
AGRAVANTE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JULIA CARA GIOVANNETTI - SP234469
AGRAVADO : SYLLAS DE CAMARGO SCHEREINER - ESPÓLIO
AGRAVADO : LEONEL BRAGA - ESPÓLIO
AGRAVADO : INDUSTRIA METALURGICA LIPOS LTDA
ADVOGADOS : SILVESTRE DE LIMA NETO - SP029234
JÚLIO SILVESTRE DE LIMA - SP033618
RODRIGO LEPORACE FARRET - DF013841
LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO - DF015410
DANIELA MAROCCOLO ARCURI - DF018079
DANIEL SOARES ZANELATTO - SP263141
BRUNA LOSSIO PEREIRA - DF045517
DIEGO RANGEL ARAUJO - DF056315
HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO - DF061043
INTERES. : NOVALATA BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE
EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO : JOSE ORISMO PEREIRA - SP134315
INTERES. : DISMAL COMÉRCIO DE MOLAS DE AÇO LTDA
INTERES. : RANDRA ARTEFATOS DE ARAME E AÇO LTDA
ADVOGADO : HELOINA PAIVA MARTINS - SP149576
INTERES. : ECON DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADOS : ANTÔNIO RULLI NETO - SP172507
BETANIA REGES DE LIMA - SP347156
INTERES. : FRANCISCO D'ASCENÇÃO RODRIGUES
ADVOGADO : ADELINA MARIA RODRIGUES MOTTA - SP032898
INTERES. : RUBENS LAZZARINI - ESPÓLIO
ADVOGADO : MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI - SP157890
INTERES. : ELAINE DE SIQUEIRA
ADVOGADOS : ROSANA APARECIDA LAVECCHIA DE SOUSA - SP106058
ELIANA DE FATIMA B MACHADO OLIVEIRA - SP072341
INTERES. : LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : LUCIANO SARTORI FIRMINO - SP183420
OCTAVIO RULLI - SP183630
INTERES. : SERVIMED COMERCIAL LTDA
ADVOGADOS : CAMILA AZZONI - SP177583

INTERES. : BIANCA PADOVANI PEREIRA DALL AVERDE - SP249272
 INTERES. : BENETTI PRESTADORA DE SERVIÇOS E INCORPORADORA
 LTDA
 ADVOGADOS : NADIA DE ARAÚJO MAGALHÃES - SP205408
 HENRIQUE FELIPE FERREIRA - SP154275
 INTERES. : INDÚSTRIA DE BEBIDAS PARIS LTDA
 ADVOGADO : FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO - SP279455
 INTERES. : MARIA VALÉRIA NICOLACI BRAGA
 ADVOGADOS : HENRIQUE FELIPE FERREIRA - SP154275
 CRISTIANY ROCHA DE FREITAS - SP310807
 INTERES. : INDÚSTRIA DE PAPEL RIBEIRÃO PRETO LTDA
 ADVOGADO : CLOVIS AUGUSTO RIBEIRO NABUCO JUNIOR - SP183823
 INTERES. : BAA ADMINISTRADORA & CONSULTORIA TRIBUTARIA
 LTDA
 ADVOGADO : CAMILA AZZONI - SP177583
 INTERES. : ENGEMASA ENGENHARIA E MATERIAIS LTDA
 ADVOGADO : RODRIGO LARANJEIRA BRAGA BORGES - SP271289
 INTERES. : UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
 LTDA
 ADVOGADO : JORGE HADAD SOBRINHO - SP091701
 INTERES. : PONTO CENTRAL COMÉRCIO DE TELEFONIA CELULAR
 ADVOGADO : CRISTIANE MARIA VIEIRA - SP157067
 INTERES. : HORTÊNCIA HELENA PESSOA ASSUMPCÃO DOUTEL
 INTERES. : ANTONIO CARLOS ASSUMPCÃO DOUTEL
 ADVOGADO : ÁLVARO ABUD - SP126613
 INTERES. : HILDA LIMA DAS NEVES
 ADVOGADOS : JOAQUIM ALVES DE SANTANA - SP301307
 LUIS ANTONIO PORTO - SP255192
 INTERES. : ROBERTO SERVILHA
 ADVOGADO : REGINA LUCIA CAMPANA - SP356532
 INTERES. : SMELL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
 ADVOGADOS : YARA ALVES GOMES - SP347133
 JANIELMA GOMES DE SOUZA - SP360255
 INTERES. : VALQUIR BENJAMIM DAS NEVES
 ADVOGADOS : CLISEIDA MARÍLIA MARINHO - SP075862
 LETEIA PRICILA GOMES - SP380503
 INTERES. : IZABEL DAS NEVES PEREIRA
 INTERES. : WALTER BENJAMIN DAS NEVES
 INTERES. : ALDA GLÓRIA DOS SANTOS NEVES
 INTERES. : DENILSON DOS SANTOS DAS NEVES

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE

RELATOR RECONSIDERANDO ANTERIOR *DECISUM*.
DISCUSSÃO SOBRE O CONHECIMENTO DO AGRAVO EM
RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 182/STJ. NÃO INCIDÊNCIA.

1. Nos termos do art. 258, § 2º, do RISTJ, não cabe "*agravo regimental da decisão do relator que der provimento a agravo de instrumento, para determinar a subida de recurso não admitido*". A disposição se aplica, por analogia, aos casos em que determinada a conversão de agravo em recurso especial.
2. A jurisprudência do STJ apenas admite que a regra seja mitigada quando restar comprovada a existência de vícios relativos à admissibilidade do próprio agravo, hipótese não configurada no caso dos autos.
3. Inadmitido o recurso especial pela incidência da Súmula 7/STJ, as razões do agravo devem declinar os motivos pelos quais o mencionado óbice processual não seria aplicável na hipótese, trazendo elementos concretos relacionados à demanda e capazes de afastar o entrave sumular.
4. Caso em que houve a impugnação específica dos fundamentos adotados no juízo de admissibilidade, motivo que afasta a aplicação da Súmula 182/STJ.
5. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): Trata-se de agravo interno manejado pela **Fazenda do Estado de São Paulo** contra decisão de fls. 1.652/1.654, que superou erro material contido em anterior *decisum* e determinou a reautuação do agravo como recurso especial.

Sustenta-se a impossibilidade de conhecimento do agravo em especial apelo em virtude da ausência de impugnação específica ao óbice apontado no juízo de admissibilidade, a saber, a incidência da Súmula 7/STJ.

Segundo argumenta, "*Verifica-se que, no agravo em recurso especial, a parte contrária se limitou a alegações genéricas sobre a não incidência da Súmula 7/STJ. No trecho transcrito não é possível divisar qual é a matéria recursal. Tampouco foram apontadas as premissas fáticas que, se consignadas no acórdão de origem, poderiam dar ensejo ao conhecimento da controvérsia sem a necessidade de revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos*" (fl. 1.665).

A parte agravada apresentou impugnação às fls. 1.672/1.675.

É O RELATÓRIO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): Em que pese aos argumentos apresentados, a decisão merece ser mantida.

A irresignação apresentada diz respeito à impossibilidade de conhecimento do presente agravo em recurso especial, uma vez que não foi impugnado fundamento adotado na instância ordinária para negar trânsito ao apelo nobre.

De início, é importante destacar que os arts. 1.021, § 2º, do CPC/2015, e 259 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça conferem ao relator a prerrogativa de reconsiderar decisão monocrática.

Na hipótese, o julgado atacado se limitou a exercer juízo de retratação quanto ao não provimento do agravo em especial apelo para, superado erro material, determinar sua reautuação como recurso especial para melhor exame da matéria.

Em geral, reputa-se que a retratação operada não ocasiona qualquer prejuízo para a parte contrária, revelando a falta de interesse recursal para se insurgir contra o que foi decidido. Por isso, nos termos do art. 258, § 2º, do RISTJ, não cabe *“agravo regimental da decisão do relator que der provimento a agravo de instrumento, para determinar a subida de recurso não admitido”*.

No entanto, essa regra pode ser mitigada quando restar comprovada a existência de vícios relativos à admissibilidade do próprio agravo, como a apontada incidência da Súmula 182/STJ no caso.

Na hipótese, o agravo desafiou decisão da Presidência da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que não admitiu o recurso especial por afastar a apontada ofensa ao art. 1.022 do CPC e considerar que *"rever a posição da Turma Julgadora importaria em ofensa à Súmula nº 7 do Col. Superior Tribunal de Justiça"* (fl. 1.458).

Em respeito ao princípio da dialeticidade, as razões de agravo apontaram os seguintes motivos para o afastamento da Súmula 7/STJ (fls. 1.470/1.504):

10. Vale dizer: à definição de qual entre as duas contas dos autos é a mais jurídica sob o ponto de vista da lei federal e do direito aplicável, a conta menor escolhida pelo venerando acórdão atacado com o recurso que teve seu processamento indeferido, ou a conta maior homologada pelo Douto Juízo da Execução e amparada por decisões jurisdicionais de alta sabedoria havidas na causa e transitadas em julgado.

Não se trata, portanto, de reexame de prova, fatos, contas e cálculos, mas de legalidade dos critérios de uma e da outra conta e da juridicidade das verbas componentes desses dois cálculos (questão de direito).

11. Buscarão então os ora Agravantes, nestas razões, minimizar as proporções

*do litígio, de sorte a poupar os Eminentes Ministros e permitir que Vossas Excelências se preocupem com o deslinde da matéria relevante de decidir entre as duas contas feitas pelo DEPRE qual reflete a legalidade e juridicidade necessária para encerrar de vez esta antiga Execução de Sentença .
Reiteram, entretanto, suas manifestações anteriores e pedem licença para supletivamente a elas se reportar, caso, no decorrer do recurso sejam levantadas pela Agravada matéria diversa do foco principal aqui objetivado.
[...]*

k) Da clara inexistência de incidência da Súmula 7/STJ:

60. De acordo com a decisão denegatória do Recurso Especial, a violação aos dispositivos federais não foi demonstrada devidamente e, sendo assim, não caberia o recurso com fundamento na alínea “a” do permissivo constitucional, bem como que a sua reanálise esbarraria na proibição da Súmula 7, do STJ.

61. No entanto, ao contrário do quanto alegado na decisão agravada, o Recurso Especial demonstrou que a infração apontada não exige a análise de fatos, provas ou cláusulas contratuais.

62. Outrossim, restou satisfatoriamente demonstrada a ocorrência da infração aos artigos apontados, todos do Código de Processo Civil.

63. Demonstrou-se, de forma analítica, que o v. acórdão extrapolou as matérias que poderiam ser objeto de análise, tendo ferido decisão pacificada pelo trânsito em julgado.

64. Em razão dessa premissa, o v. acórdão recorrido reverteu a acertada decisão proferida pelo MM. Juízo de Primeira Instância para homologar outra conta.

65. A questão objeto de discussão do recurso especial, portanto, é unicamente de direito, sem qualquer necessidade de revisão de prova.

66. Por essa razão, diferentemente do que afirma a r. decisão recorrida, não se trata, in casu, de necessidade de reavaliação de provas, o que se sabe proibido em sede de recurso especial, não fazendo incidir a Súmula 7/STJ.

67. Dessa forma, deve ser reformada a r. decisão agravada, afastando-se, também, a suposta (e infundada) incidência da Súmula 7/STJ, para que seja dado seguimento ao recurso especial por ora indeferido.

Do excerto transcrito, constata-se que a parte postulante foi eficaz ao declinar, no seu entender, os motivos pelos quais o já mencionado óbice processual não seria aplicável na hipótese, trazendo elementos concretos relacionados à demanda e capazes de afastar o entrave sumular.

Assim, foi capaz de atacar, de modo específico, os alicerces adotados pelo Tribunal de origem para negar processamento ao recurso especial, devendo ser mantida a decisão agravada.

ANTE O EXPOSTO, nega-se provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

AgInt no AgInt no AREsp 1.995.778 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2021/0309945-0

Número de Origem:

00000010919608260415 20087664720198260000

Sessão Virtual de 04/06/2024 a 10/06/2024

Relator do AgInt no AgInt

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SYLLAS DE CAMARGO SCHEREINER - ESPÓLIO

AGRAVANTE : LEONEL BRAGA - ESPÓLIO

AGRAVANTE : INDUSTRIA METALURGICA LIPOS LTDA

ADVOGADOS : SILVESTRE DE LIMA NETO - SP029234

JÚLIO SILVESTRE DE LIMA - SP033618

RODRIGO LEPORACE FARRET - DF013841

LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO - DF015410

DANIELA MAROCCO ARCURI - DF018079

DANIEL SOARES ZANELATTO - SP263141

BRUNA LOSSIO PEREIRA - DF045517

DIEGO RANGEL ARAUJO - DF056315

HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO - DF061043

AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADOR: JULIA CARA GIOVANNETTI - SP234469

INTERES. : NOVALATA BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE EMBALAGENS
LTDA

ADVOGADO : JOSE ORISMO PEREIRA - SP134315

INTERES. : DISMAL COMÉRCIO DE MOLAS DE AÇO LTDA

INTERES. : RANDRA ARTEFATOS DE ARAME E AÇO LTDA

ADVOGADO : HELOINA PAIVA MARTINS - SP149576

INTERES. : ECON DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADOS : ANTÔNIO RULLI NETO - SP172507
BETANIA REGES DE LIMA - SP347156
INTERES. : FRANCISCO D'ASCENÇÃO RODRIGUES
ADVOGADO : ADELINA MARIA RODRIGUES MOTTA - SP032898
INTERES. : RUBENS LAZZARINI - ESPÓLIO
ADVOGADO : MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI - SP157890
INTERES. : ELAINE DE SIQUEIRA
ADVOGADOS : ROSANA APARECIDA LAVECCHIA DE SOUSA - SP106058
ELIANA DE FATIMA B MACHADO OLIVEIRA - SP072341
INTERES. : LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : LUCIANO SARTORI FIRMINO - SP183420
OCTAVIO RULLI - SP183630
INTERES. : SERVIMED COMERCIAL LTDA
ADVOGADOS : CAMILA AZZONI - SP177583
BIANCA PADOVANI PEREIRA DALL AVERDE - SP249272
INTERES. : BENETTI PRESTADORA DE SERVIÇOS E INCORPORADORA
LTDA
ADVOGADOS : NADIA DE ARAÚJO MAGALHÃES - SP205408
HENRIQUE FELIPE FERREIRA - SP154275
INTERES. : INDÚSTRIA DE BEBIDAS PARIS LTDA
ADVOGADO : FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO - SP279455
INTERES. : MARIA VALÉRIA NICOLACI BRAGA
ADVOGADOS : HENRIQUE FELIPE FERREIRA - SP154275
CRISTIANY ROCHA DE FREITAS - SP310807
INTERES. : INDÚSTRIA DE PAPEL RIBEIRÃO PRETO LTDA
ADVOGADO : CLOVIS AUGUSTO RIBEIRO NABUCO JUNIOR - SP183823
INTERES. : BAA ADMINISTRADORA & CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
ADVOGADO : CAMILA AZZONI - SP177583
INTERES. : ENGEMASA ENGENHARIA E MATERIAIS LTDA
ADVOGADO : RODRIGO LARANJEIRA BRAGA BORGES - SP271289
INTERES. : UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
LTDA
ADVOGADO : JORGE HADAD SOBRINHO - SP091701
INTERES. : PONTO CENTRAL COMÉRCIO DE TELEFONIA CELULAR
ADVOGADO : CRISTIANE MARIA VIEIRA - SP157067
INTERES. : HORTÊNCIA HELENA PESSOA ASSUMPÇÃO DOUTEL
INTERES. : ANTONIO CARLOS ASSUMPÇÃO DOUTEL
ADVOGADO : ÁLVARO ABUD - SP126613
INTERES. : HILDA LIMA DAS NEVES
ADVOGADOS : JOAQUIM ALVES DE SANTANA - SP301307
LUIS ANTONIO PORTO - SP255192
INTERES. : ROBERTO SERVILHA

ADVOGADO : REGINA LUCIA CAMPANA - SP356532
INTERES. : SMELL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
ADVOGADOS : YARA ALVES GOMES - SP347133
JANIELMA GOMES DE SOUZA - SP360255
INTERES. : VALQUIR BENJAMIM DAS NEVES
ADVOGADOS : CLISEIDA MARÍLIA MARINHO - SP075862
LETEIA PRICILA GOMES - SP380503
INTERES. : IZABEL DAS NEVES PEREIRA
INTERES. : WALTER BENJAMIN DAS NEVES
INTERES. : ALDA GLÓRIA DOS SANTOS NEVES
INTERES. : DENILSON DOS SANTOS DAS NEVES

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE - DESAPROPRIAÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JULIA CARA GIOVANNETTI - SP234469
AGRAVADO : SYLLAS DE CAMARGO SCHEREINER - ESPÓLIO
AGRAVADO : LEONEL BRAGA - ESPÓLIO
AGRAVADO : INDUSTRIA METALURGICA LIPOS LTDA
ADVOGADOS: SILVESTRE DE LIMA NETO - SP029234
JÚLIO SILVESTRE DE LIMA - SP033618
RODRIGO LEPORACE FARRET - DF013841
LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO - DF015410
DANIELA MAROCCOLO ARCURI - DF018079
DANIEL SOARES ZANELATTO - SP263141
BRUNA LOSSIO PEREIRA - DF045517
DIEGO RANGEL ARAUJO - DF056315
HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO - DF061043
INTERES. : NOVALATA BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE EMBALAGENS
LTDA
ADVOGADO : JOSE ORISMO PEREIRA - SP134315
INTERES. : DISMAL COMÉRCIO DE MOLAS DE AÇO LTDA
INTERES. : RANDRA ARTEFATOS DE ARAME E AÇO LTDA
ADVOGADO : HELOINA PAIVA MARTINS - SP149576
INTERES. : ECON DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADOS: ANTÔNIO RULLI NETO - SP172507
BETANIA REGES DE LIMA - SP347156
INTERES. : FRANCISCO D'ASCENÇÃO RODRIGUES
ADVOGADO : ADELINA MARIA RODRIGUES MOTTA - SP032898
INTERES. : RUBENS LAZZARINI - ESPÓLIO

ADVOGADO : MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI - SP157890
INTERES. : ELAINE DE SIQUEIRA
ADVOGADOS: ROSANA APARECIDA LAVECCHIA DE SOUSA - SP106058
ELIANA DE FATIMA B MACHADO OLIVEIRA - SP072341
INTERES. : LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADOS: LUCIANO SARTORI FIRMINO - SP183420
OCTAVIO RULLI - SP183630
INTERES. : SERVIMED COMERCIAL LTDA
ADVOGADOS: CAMILA AZZONI - SP177583
BIANCA PADOVANI PEREIRA DALL AVERDE - SP249272
INTERES. : BENETTI PRESTADORA DE SERVIÇOS E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADOS: NADIA DE ARAÚJO MAGALHÃES - SP205408
HENRIQUE FELIPE FERREIRA - SP154275
INTERES. : INDÚSTRIA DE BEBIDAS PARIS LTDA
ADVOGADO : FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO - SP279455
INTERES. : MARIA VALÉRIA NICOLACI BRAGA
ADVOGADOS: HENRIQUE FELIPE FERREIRA - SP154275
CRISTIANY ROCHA DE FREITAS - SP310807
INTERES. : INDÚSTRIA DE PAPEL RIBEIRÃO PRETO LTDA
ADVOGADO : CLOVIS AUGUSTO RIBEIRO NABUCO JUNIOR - SP183823
INTERES. : BAA ADMINISTRADORA & CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
ADVOGADO : CAMILA AZZONI - SP177583
INTERES. : ENGEMASA ENGENHARIA E MATERIAIS LTDA
ADVOGADO : RODRIGO LARANJEIRA BRAGA BORGES - SP271289
INTERES. : UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO : JORGE HADAD SOBRINHO - SP091701
INTERES. : PONTO CENTRAL COMÉRCIO DE TELEFONIA CELULAR
ADVOGADO : CRISTIANE MARIA VIEIRA - SP157067
INTERES. : HORTÊNCIA HELENA PESSOA ASSUMPÇÃO DOUTEL
INTERES. : ANTONIO CARLOS ASSUMPÇÃO DOUTEL
ADVOGADO : ÁLVARO ABUD - SP126613
INTERES. : HILDA LIMA DAS NEVES
ADVOGADOS: JOAQUIM ALVES DE SANTANA - SP301307
LUIS ANTONIO PORTO - SP255192
INTERES. : ROBERTO SERVILHA
ADVOGADO : REGINA LUCIA CAMPANA - SP356532
INTERES. : SMELL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
ADVOGADOS: YARA ALVES GOMES - SP347133
JANIELMA GOMES DE SOUZA - SP360255
INTERES. : VALQUIR BENJAMIM DAS NEVES
ADVOGADOS: CLISEIDA MARÍLIA MARINHO - SP075862
LETEIA PRICILA GOMES - SP380503
INTERES. : IZABEL DAS NEVES PEREIRA

INTERES. : WALTER BENJAMIN DAS NEVES
INTERES. : ALDA GLÓRIA DOS SANTOS NEVES
INTERES. : DENILSON DOS SANTOS DAS NEVES

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 04/06/2024 a 10/06/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 10 de junho de 2024